



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 026 /2022

Processo Administrativo nº PMC.2022.00014406-01

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Rua Barreto Leme, 1515, Centro, Campinas, São Paulo, CEP 13010-201, neste ato representada por seu Secretário Senhor José Tadeu Jorge, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS**, situada na Rua Doutor Diogo de Faria, 558 – Vila Clementino – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 60.507.100/0001-30, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo, Sr. Alexandre dos Santos Oliveira Munck, com objetivo de ampliar o repertório de materiais acessíveis para a educação de crianças com deficiência visual, com a oferta do produto denominado "LEGO® Braille Bricks" e a qualificação de professores, nas gerências regionais e das unidades escolares do município de Campinas, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços e apoio mútuo entre os partícipes para ampliar o repertório de materiais acessíveis para a educação de crianças com deficiência visual, com a oferta do produto denominado "LEGO® Braille Bricks" e a qualificação de professores, nas gerências regionais de educação e das unidades escolares no Município de Campinas, conforme Plano de Trabalho aprovado nos autos do processo administrativo PMC.2022.00014406-01.

1.2. O Plano de Trabalho mencionado na cláusula anterior é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses. Sendo que, ao



final desse período, poderá ser prorrogado se houver interesse dos partícipes, mediante a formalização de um Termo Aditivo.

2.2. Esse instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, ou imotivadamente, devendo os partícipes manifestarem interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), em comunicação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

3.1. Os partícipes assumirão as seguintes responsabilidades:

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Campinas:

3.2.1. Prestar todo apoio necessário às ações ofertadas pela entidade, através do Gabinete da Secretária Municipal de Educação, das gerências regionais e das unidades escolares do município de Campinas;

3.2.2. Receber os "Conjuntos LEGO® Braille Bricks" objeto do presente ajuste, disponibilizando local, data e horário.

3.2.3. Organizar a logística para distribuição dos "Conjuntos LEGO® Braille Bricks" para as escolas públicas, onde houver alunos com deficiência visual matriculados no Ensino Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental I do município de Campinas;

3.2.4. Organizar a logística para garantir a formação de ao menos dois profissionais de cada uma das gerências regionais de educação e unidades escolares do município de Campinas;

3.2.5. Responsabilizar-se por perdas e danos decorrentes da má utilização dos "Conjuntos LEGO® Braille Bricks", ou da sua utilização em desacordo com o objeto do presente Termo de Parceria.

3.2.6. Realizar o monitoramento e a avaliação da parceria; emitir relatório técnico de prestação de contas; a análise da prestação de contas.



3.3. Caberá à Fundação Dorina Nowill para Cegos:

3.3.1. Disponibilizar os "Conjuntos LEGO® Braille Bricks";

3.3.2. Disponibilizar educadores para ministrarem as formações para os professores da Rede Municipal de Ensino.

3.3.3 Prestar contas, indicando forma e prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO MATERIAL

4.1. Ao material denominado "LEGO® Braille Bricks", destinado ao Município, ao final da execução do objeto da parceria deverão ser adotados os procedimentos administrativos necessários à efetivação da doação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

5.1. Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por e-mail, que deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Campinas e pela Fundação Dorina Nowill para Cegos.

5.2. Qualquer divulgação relacionada ao objeto deste Acordo de Cooperação será aprovada pelos partícipes, devendo ser mencionada a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de Campinas e a Fundação Dorina Nowill para Cegos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Acordo não acarretará qualquer tipo de transferência de recursos entre os partícipes.

7.2. Deste Acordo não resultam em nenhuma hipótese vínculos de qualquer natureza, inclusive trabalhista, previdenciária ou associativa entre os partícipes, respondendo cada um individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir.

7.3. A aceitação por qualquer dos partícipes do não cumprimento pelo outro das cláusulas ou condições deste Acordo de Cooperação, qualquer tempo será interpretada como mera liberalidade não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir qualquer obrigação estabelecida entre os partícipes.

7.4. O relacionamento dos partícipes em decorrência deste Acordo e para os fins nele previsto atenderá aos princípios de boa-fé, probidade, confiança e lealdade abstendo-se cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



participe de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Adota-se o foro de Campinas para qualquer controvérsia relativa à interpretação e aplicação do presente Acordo, com a obrigação da prévia tentativa de solução administrativa e a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E por restarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas lavrou-se o presente Termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme e assinado pelos representantes dos partícipes.

Campinas, 17 NOV. 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

**ALEXANDRE DOS
SANTOS OLIVEIRA
MUNCK:17823523841**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DOS SANTOS
OLIVEIRA MUNCK:17823523841
Dados: 2022.11.09 15:57:31
-03'00'

ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA MUNCK

Fundação Dorina Nowill para Cegos